

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e gerenciamento operacional ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, abrangendo a fase de planejamento das contratações, o apoio à condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, a elaboração de minutas e de atos administrativos, de natureza técnica e operacional.

1.2. Especificações dos serviços a serem prestados:

- a) Apoio técnico na fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração e a revisão do Plano de Contratações Anual (PCA), do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do mapa de riscos, do Termo de Referência (TR) e da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Elaboração de minutas de editais, avisos de contratação direta, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e apostilamentos, a serem submetidas ao controle prévio de legalidade da assessoria jurídica da Câmara Municipal, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Elaboração de minutas de atos administrativos inerentes aos processos de contratação, tais como portarias de designação, termos de autorização, despachos de instrução, atas de sessão, termos de adjudicação e de homologação, extratos e avisos de publicação, para revisão e assinatura das autoridades competentes;
- d) Apoio operacional ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e à Comissão de Contratação na condução das sessões públicas e na utilização das plataformas eletrônicas de licitação e de dispensa eletrônica;
- e) Conferência das propostas e dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes ou interessados, quanto à sua conformidade formal com as exigências do edital ou do aviso de contratação direta, com emissão de relatório ao Agente de Contratação;
- f) Apoio técnico, em caráter subsidiário, na análise de propostas técnicas e na verificação da aptidão técnica dos licitantes;
- g) Gerenciamento operacional do fluxo dos processos de contratação, compreendendo o controle de prazos, o calendário de contratações, o acompanhamento das vigências contratuais, das prorrogações, das garantias e dos reajustes;
- h) Apoio na publicação dos atos e na alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal de transparência e dos sistemas de prestação de informações ao Tribunal de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Contas do Estado de São Paulo (AUDESP);

- i) Elaboração de modelos padronizados, listas de verificação (checklists) e fluxogramas de instrução processual;
- j) Esclarecimento de dúvidas de natureza técnica e operacional formuladas pelos servidores do setor de licitações e contratos, por meio escrito ou verbal.

1.3. Os serviços descritos acima deverão ser prestados da seguinte forma:

- a) Atendimento por telefone, WhatsApp e plataformas de videoconferência para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico;
- b) Comparecimento presencial à Câmara Municipal, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ou sempre que necessário, sem prejuízo do acompanhamento presencial das sessões públicas de licitação.

1.4. A contratada atuará em apoio ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e à Comissão de Contratação, sem substituí-los. Não lhe compete praticar atos decisórios, assinar atos administrativos, conduzir em nome próprio os procedimentos licitatórios ou exercer atribuições privativas dos agentes públicos designados nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021. As minutas e os documentos por ela elaborados serão revisados, aprovados e assinados pelos agentes públicos competentes.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo regime de execução é por empreitada por preço global.

1.6. Vigência Contratual: A presente contratação terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do afastamento da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, em razão de licença-maternidade, pelo período estimado de 9 (nove) meses.

O setor de licitações e contratos da Câmara Municipal possui estrutura reduzida, composta pela Agente de Contratação e por dois membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02, de 02 de fevereiro de 2026. Sem prejuízo da designação de servidor substituto para a função de Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o afastamento compromete a capacidade do setor de planejar, instruir e processar as contratações necessárias ao funcionamento do Legislativo, inclusive as renovações de contratos de serviços contínuos.

Soma-se a isso a complexidade dos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, as obrigações de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que demandam conhecimento técnico e operacional especializado para a manutenção da regularidade e da continuidade das contratações.

A presente contratação possui natureza de caráter técnico e operacional, de caráter complementar, para auxiliar os agentes públicos responsáveis pelas contratações na análise e instrução dos procedimentos.

Nesse contexto, a contratação pretendida tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade das contratações da Câmara Municipal durante o período de afastamento da Agente de Contratação, mediante apoio técnico e operacional especializado ao setor de licitações e contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e gerenciamento operacional ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, abrangendo a fase de planejamento das contratações, o apoio à condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, a elaboração de minutas e de atos administrativos, de natureza técnica e operacional. Como descrito acima, os serviços compreenderão orientação técnica, análise e revisão dos documentos dos procedimentos de contratação, auxílio na análise da documentação apresentada pelos licitantes, acompanhamento das sessões públicas e esclarecimento de dúvidas dos agentes e servidores envolvidos. Tal solução visa proporcionar suporte técnico especializado à Câmara Municipal, conferindo maior segurança e eficiência aos procedimentos de contratação, sem transferência das atribuições

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

próprias dos agentes públicos responsáveis pela condução dos processos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (sede) da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (ou outro ato que vier substituí-la) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).
- g) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- j) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de: Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante e/ou do responsável na prestação de serviços objeto deste certame. O(s) atestado(s) deve(m)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrar que o licitante e/ou profissional responsável tenha executado serviços similares ao objeto desta contratação, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

j.1) A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos atestados quanto dispuser o interessado.

k) Declaração unificada de que:

k.1) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

k.2) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

k.3) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação e/ou contratação direta, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

k.4) cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

k.5) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Após a homologação pela autoridade competente, o licitante será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

4.4.1. O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

4.4.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (Conselho Nacional de Justiça) e consultará a Relação de Apenados do TCE/SP, emitirá as certidões negativas e juntará ao respectivo processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução dos serviços:

5.1.1. Prestar os serviços de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.1.3. Todos os gastos inerentes a execução dos serviços descritos acima são de responsabilidade da Contratada, notadamente as despesas com funcionários e demais instrumentos necessários.

5.1.4. Não será permitida nesta contratação, a subcontratação, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

f) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.

g) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.

5.3. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;

b) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da Contratada;

f) Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos serviços;

g) Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, ou outra que vier a substituí-la, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços objeto desta contratação ocorrerá, em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

7.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

7.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira, calculado da seguinte forma:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual de juros de mora, correspondente a 6% (seis por cento).

7.5. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os valores serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a Contratada fazer prova da necessidade do mesmo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em observância ao art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, com base em pesquisa de preços realizada, temos uma estimativa mensal de R\$ 3.573,46 (três mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um valor global de R\$ 32.161,14 (trinta e dois mil cento e sessenta e um reais catorze centavos) para um período de 9 (nove) meses.

10. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando o valor estimado da contratação, a presente pode ser realizada via dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Isto porque, de acordo com os referidos diplomas normativos, para a contratação de bens e serviços comuns que envolva valores inferiores a R\$65.492,11, torna-se dispensável o processo licitatório.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Câmara Municipal deverá comunicar a contratada a todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/ execução dos bens/serviços.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues ou executados fora da especificação deste Termo de Referência.

12.3. A Contratada deverá comunicar a Administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos bens/serviços.

12.4. Os interessados deverão em suas propostas obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da proposta.

12.5. A Contratada é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a contratante poderá aplicar as sanções, garantida a prévia defesa, previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, cujas disposições igualmente serão reduzidas em instrumento contratual.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. Dar-se-á extinção contratual das partes nos termos da aplicação dos artigos 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes do corpo do texto legal, independentemente de qualquer transcrição.

Santa Rosa de Viterbo, 22 de setembro 2026.

Karen Correa da Silva
Agente de Contratação